



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CMVTA

**AUDITORIA - TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª
REGIÃO - CONSTRUÇÃO DO
FÓRUM TRABALHISTA DE VÁRZEA
GRANDE - MT - APROVAÇÃO DO
PROJETO DA OBRA.**

A análise de projeto de obra requer o exame de inúmeras variáveis técnicas e a adoção dos parâmetros consolidados na Resolução CSJT nº 70/2010. Portanto, acolhe-se a conclusão dos pareceres técnicos emitidos pela Assessoria de Controle e Auditoria e pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste CSJT. Sendo assim, aprova-se o projeto da obra da Construção do Fórum Trabalhista de Várzea Grande, condicionando o início de sua execução à posterior obtenção de aprovação dos projetos arquitetônicos perante o Poder Público Municipal e, ainda, determina-se que o TRT da 23ª Região, em obras futuras, utilize o SINAPI na maior quantidade de composições em seus orçamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-A-8235-**

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

48.2011.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Trata-se da análise do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Várzea Grande, unidade pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme previsão contida na Resolução CSJT n.º 70/2010.

De início, cumpre informar que o projeto inicial previa a construção de um Posto Avançado da Justiça do Trabalho no município de Várzea Grande, o qual foi incluído juntamente com outros 14 projetos de construção no âmbito do TRT da 23ª Região nos autos do Processo CSJT-A-7136-43.2011.5.90.0000, apreciado pelo Plenário deste Conselho em 19/10/2011.

No entanto, o aludido projeto inicial foi alterado com o fito de se construir um Fórum Trabalhista em Várzea Grande e não mais um Posto Avançado, haja vista a criação da 1ª Vara do Trabalho daquele município e a tramitação do Projeto de Lei n.º 1.806/2011 que prevê a criação de uma 2ª Vara do Trabalho para o mesmo município.

Ainda, nos termos do Ofício n.º 1.108/2011/TRT/DG/GP, o Presidente daquele Regional solicitou autorização para o início da construção do Fórum em apreço, considerando os seguintes fatores:

- que a licitação da aludida obra encontra-se na fase de conclusão;
- que há recursos orçamentários disponíveis para este exercício financeiro;
- a aproximação do período chuvoso, que eventualmente poderá comprometer o cronograma de execução da obra.

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

Tendo em vista os novos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 23ª Região, os autos foram enviados para a análise técnica da Assessoria de Controle e Auditoria - ASCAUD e da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO deste Conselho.

Em seu parecer, a ASCAUD entendeu ser possível a aprovação da referida obra e a emissão de autorização para a sua execução, condicionada à obtenção de aprovação dos projetos perante a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Sendo assim, o feito foi submetido à consideração do Exmo. Ministro Presidente deste Conselho que reputou ser viável a aprovação imediata da referida obra, nos termos do parecer da ASCAUD.

Todavia, em obediência ao art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, o Ministro Presidente determinou a autuação dos presentes autos como Auditoria e sua inclusão na pauta da sessão ordinária a realizar-se no dia 25/11/2011 para a devida deliberação do Plenário deste Conselho quanto à obra em análise.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 73 do seu Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

De início, para elucidar a matéria, destaco que uma das incumbências do CSJT é a expedição de normas gerais de procedimentos, a supervisão técnica e a fiscalização das áreas de informática, recursos humanos, planejamento, orçamento, gestão financeira, material e patrimonial da Justiça do Trabalho, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 1º de seu Regimento Interno.

No uso de sua competência normativa, o CSJT editou a Resolução nº 70/2011 objetivando estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários utilizados para a elaboração de projetos e contratações de serviços relacionados à construção, reforma ou ampliação de edifícios destinados a abrigar unidades da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A supramencionada Resolução dispõe, dentre outras coisas, a respeito do processo de planejamento das obras, dos parâmetros e orientações para a contratação de obras, dos referenciais de área e diretrizes para elaboração de projetos, bem como da sua avaliação e aprovação por este Conselho.

Neste diapasão, os projetos de obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser avaliados e aprovados pelo Plenário deste Conselho, conforme dispõe o art. 8º da Resolução em voga.

Considerando a necessidade de se examinar inúmeras variáveis técnicas e a adoção dos parâmetros consolidados na Resolução CSJT nº 70/2010 os documentos colacionados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região quanto ao projeto de construção do Fórum Trabalhista

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

de Várzea Grande foram submetidos à análise da Assessoria de Controle e Auditoria - ASCAUD e pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO deste CSJT, conforme previsão contida no art. 10 da supramencionada Resolução.

No que diz respeito à análise efetuada pela ASCAUD, foram avaliadas a:

A) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento;

B) Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnicos e legais;

C) Verificação dos custos da obra como a: compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI; indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI; análise dos itens mais relevantes da planilha orçamentária; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento; composição do BDI; custo do metro quadrado da obra;

D) Verificação de aprovação do projeto pela prefeitura;

E) Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução CSJT 70/2010;

F) Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento àquela Resolução.

Quanto às observações verificadas pela aludida Assessoria, convém transcrever trecho do seu Parecer Técnico Final:

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que a obra do TRT da 23ª Região atende, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, para a obra:

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações.
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- d. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);
- e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;
- f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

A respeito do item 3.4, em que se evidencia a inexistência de aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura, recomenda-se ao CSJT que, caso aprove a obra, condicione o início da execução à aprovação do projeto pelo Poder Executivo Municipal.

A respeito do item 3.3.1, esta Assessoria sugere ao CSJT que recomende ao Tribunal Regional, quanto às obras futuras, que procure utilizar o SINAPI na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos.

Como se observa do parecer da ASCAUD, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região seguiu os parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010,

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

ressalvada a ausência de aprovação do projeto da obra pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Quanto ao uso em menor escala de composições de preços contidos no SINAPI, àquela Assessoria propõe que este Conselho determine que o TRT da 23ª Região, em obras futuras, utilize o SINAPI na maior quantidade de composições em seus orçamentos, uma vez que a Resolução CSJT nº 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias indicam a utilização daquele sistema de custos para a elaboração de orçamentos de obras.

No tocante à análise realizada pela ASPO, ressalta-se a informação de que há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso.

A previsão orçamentária foi aposta na Lei nº 12.493/2011, que abriu o Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381/2011) e liberou crédito especial para o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no importe de R\$ 392.470,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta reais) para a construção do Edifício-sede do então Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande.

Comunica, também, que a alteração do projeto deu-se em razão da criação da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, mediante a Lei nº 12.420/2011, bem como a previsão da criação da 2ª Vara do Trabalho daquele município, a qual foi requerida no Projeto de Lei nº 1.806/2011, em trâmite no Congresso Nacional.

Por tudo isso, o TRT da 23ª Região solicitou outro crédito especial, no montante de R\$ 1.707.530,00 (Um milhão e setecentos e sete mil e

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

quinhentos e trinta reais), com o intuito de assegurar o orçamento necessário para a construção do Fórum Trabalhista de Várzea Grande, com valor total estimado de R\$ 2.099.999,38 (dois milhões noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Anote-se que a solicitação do referido crédito especial está em trâmite no Congresso Nacional mediante Projeto de Lei (PLN nº 50/2011).

Por fim, a supramencionada Assessoria manifestou-se pela adequação da presente obra em relação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010, uma vez que o aludido ato normativo não exige que o valor do projeto esteja previsto integralmente no orçamento.

Portanto, acolhendo a conclusão dos pareceres da ASCAUD e da ASPO, **aprova-se** o projeto da obra de construção do Fórum Trabalhista de Várzea Grande, condicionando o início de sua execução à posterior obtenção de aprovação dos projetos arquitetônicos perante o Poder Público Municipal.

Contudo, determina-se que o TRT da 23ª Região, em obras futuras, utilize o SINAPI na maior quantidade de composições em seus orçamentos.

Ainda, considerando que o valor da obra ultrapassa o montante previsto no art. 23, I, "c" da Lei nº 8.666/93, a aprovação do atual projeto deve ser levada ao conhecimento do Conselho Nacional da Justiça, consoante prescrição contida no art. 6º da Resolução CNJ nº 114/2010 c/c art. 13 da Resolução CSJT nº 70/2010.

ISTO POSTO

PROCESSO Nº CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar o projeto da obra da Construção do Fórum Trabalhista de Várzea Grande, condicionando o início de sua execução à posterior obtenção de aprovação dos projetos arquitetônicos perante o Poder Público Municipal e, ainda, determina-se que o TRT da 23ª Região, em obras futuras, utilize o SINAPI na maior quantidade de composições em seus orçamentos.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro do CSJT

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 9/12/2011, sendo considerado publicado em 12/12/2011, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini - 44560